



Câmara Municipal de  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira

*Retirado*

*041*

**PROJETO DE LEI 041/2018.**

*Ementa: Estabelece reajuste salarial aos cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O anexo I (Grupo I – Atividades de Nível Superior) da Lei 2.243/2009, que trata de cargos e carreira, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Jurídico - Advogado:

| Cargo                          | Símbolo | Quantidade | Vencimento Básico (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------|-------------------------|
| Procurador Jurídico - Advogado | CEL-1ª  | 01         | 4.000,00                |

**Art. 2º** - O anexo II (Grupo II) da Lei 2.389/2013, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Geral:

| Cargo            | Símbolo | Quantidade | Vencimento Básico (R\$) |
|------------------|---------|------------|-------------------------|
| Procurador Geral | CCL-1A  | 1          | 4.000,00                |



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de junho de 2018.

Denis Alves de Souza

**Presidente**

Carlos Henrique Pontes Anhás

**Vice-Presidente**

Cícero Pinheiro dos Santos Junior

**1º Secretário**

Edmário José de Souza

**2º Vice-Presidente**

José Carlos Gomes de Lima

**2º Secretário**





### JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **Reajuste Salarial** aos cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – que diz que “É possível ao administrador público conceder aumento salarial, através de Lei autorizativa”.

Considerando que a majoração na remuneração tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de certos cargos públicos.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial aos cargos em comento da Câmara Municipal de São Lourenço Mata – PE, com o escopo de corrigir as defasagens.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do aumento salarial seja aprovado por esta Casa de Leis.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de junho de 2018.



*Câmara Municipal de*  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
Casa Jair Peréira de Oliveira

Página 2 de 2

---

Denis Alves de Souza

**Presidente**

---

Carlos Henrique Pontes Anhás

**Vice-Presidente**

---

Cícero Pinheiro dos Santos Junior

**1º Secretário**

---

Edmário José de Souza

**2º Vice-Presidente**

---

José Carlos Gomes de Lima

**2º Secretário**